

B) 19.
PROP.
DAAE
DIAES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

WJ
4

REUNIÃO N.º 06/2020

PROPOSTA N.º 003/2020/DAAE/DIAES

Realizada em 18/03/2020

DELIBERAÇÃO N.º 133/2020

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação pelo Empreendedorismo entre o Município de Setúbal e o Banco Comercial Português, S.A. - Millennium BCP Microcrédito

O Município de Setúbal pretende promover e criar condições para o desenvolvimento e fortalecimento do tecido económico e empresarial do concelho, assim como para a criação de emprego.

Em virtude das diversas atividades desenvolvidas, o Município de Setúbal estabelece contacto com um vasto número de microempresas com dificuldades em desenvolver o seu negócio ou pessoas em situação de desemprego ou exclusão com ideias e projetos potencialmente inovadores e competitivos, de criação do seu posto de trabalho, mas a quem falta o acesso ao crédito tradicional.

O Millennium BCP tem como parte integrante da sua política de Responsabilidade Social o microcrédito, tendo sido criado um serviço específico autónomo para aconselhar, financiar e acompanhar as pessoas com iniciativas viáveis.

O Millennium BCP Microcrédito considera necessário reforçar as suas parcerias com os setores da juventude, educação, emprego e economia.

É do interesse do Município de Setúbal e do Millennium BCP Microcrédito, desenvolver atividades que estimulem e apoiem a capacidade de iniciativa e empreendedorismo e que criem condições para a criação de microempresas e do autoemprego.

Atento o acima exposto, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove o **Protocolo de Cooperação pelo Empreendedorismo com o Banco Comercial Português, S.A. também designado por Millennium BCP**, anexo à presente proposta e que faz parte integrante da mesma;

- b) A aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra: Abstenções: 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando a necessidade de se criarem as condições favoráveis para uma mais ativa participação do Banco Comercial Português nas preocupações e estratégias das políticas, nomeadamente nos sectores da juventude, educação, emprego e economia, e tendo em vista o reforço das suas parcerias;

Considerando que é do interesse do Município de Setúbal a promoção do desenvolvimento económico e do tecido empresarial existente e o incremento do empreendedorismo e apoio à criação de microempresas;

Cabe-lhes vir a subscrever Acordos de Cooperação partilhada com estes sectores.

Entre o

Banco Comercial Português, S.A., sociedade com sede na Praça D. João I, n.º 28, no Porto, com o capital social de EUR 4.725.000.000,00€, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882, adiante também designado por Millennium bcp, representado pelos Senhores António Manuel de Carvalho Simas e Couceiro Braga e Vítor Manuel Peixoto Carriço doravante designado por primeiro outorgante,

e a

Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva número 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, 2900-866 Setúbal, representada pela Srª Presidente da Câmara Municipal, Drª Maria das Dores Meira, doravante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente Acordo de Cooperação pelo Empreendedorismo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer entre os outorgantes acima identificados os princípios de cooperação mútua com vista à identificação, apoio e desenvolvimento de projetos de criação de microempresas e autoemprego.

CLÁUSULA 2ª

(Atividades)

Os outorgantes, através das atividades por si desenvolvidas obrigam-se a identificar, estimular e apoiar a capacidade de iniciativa e a vocação empreendedora, com vista à criação de microempresas ou autoemprego. Dessas atividades destacam-se, designadamente:

- a) Sensibilização para o empreendedorismo;
- b) O desenvolvimento de ações de formação junto de potenciais promotores de projetos de criação de microempresas e autoemprego;
- c) Apoio técnico à formalização das candidaturas ao financiamento;
- d) Acompanhamento na fase de lançamento e consolidação das iniciativas.

CLÁUSULA 3ª

(Modalidades de Cooperação)

O presente acordo visa estimular a cooperação entre o primeiro e o segundo outorgante, com vista ao desenvolvimento das atividades descritas na cláusula anterior, atividades que assegurem a criação de microempresas e autoempregos, com recurso ao microcrédito, a conceder a cidadãos sujeitos situações de exclusão económica e/ou social com ideias de negócios que demonstrem ser viáveis.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao primeiro outorgante em exclusivo a capacidade para a aprovação ou recusa das operações obrigando-se este a:

- a) Analisar e apoiar os empreendedores, cujos projetos de criação de microempresas ou autoemprego que venham a ser considerados viáveis, de forma expedita e tendo em atenção as seguintes condições:
 - i. Montante máximo do crédito a conceder por empreendedor no valor máximo de 25.000 Euros e mínimo de 1.000 Euros;
 - ii. Reembolso do crédito, em prestações mensais, por prazo não superior a 48 meses para montantes até 7.000 Euros e por prazo não superior a 60 meses para montantes superiores a 7.000 Euros;

- b) Promover ações de sensibilização junto de potenciais promotores de projetos de criação de microempresas e autoemprego;
- c) Desenvolver todos os seus esforços no sentido de, num prazo de 30 dias seguidos após receção dos formulários devidamente preenchidos, vir a analisar as candidaturas que lhe venham a ser apresentadas tendo em vista a formalização da operação de microcrédito;

CLÁUSULA 5ª

(Confidencialidade)

O segundo outorgante e seus colaboradores obrigam-se, por tempo indeterminado, a guardar absoluto sigilo sobre todos os factos de que tenham conhecimento relativos a propostas de operações submetidas ao primeiro outorgante no âmbito deste Acordo de Cooperação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª

(Denúncia)

A qualquer momento qualquer das partes pode denunciar o presente Acordo mediante comunicação escrita dirigida à contraparte com uma antecedência mínima de 60 dias sobre a data de produção de efeitos de tal denúncia.

CLÁUSULA 7ª

(Vigência)

O presente Acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sendo válido por um prazo de três anos, sem prejuízo de poder ser renovado por períodos sucessivos de um ano, caso as partes venham a acordar em tal prorrogação, sendo feito em duplicado e ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

CLÁUSULA 8ª

(Dados Pessoais)

1. Sempre que, no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a Câmara Municipal de Setúbal venha a realizar operações de tratamento de dados pessoais dos Beneficiários,

Cientes do Millennium bcp, ou a ter acesso a qualquer título ou de qualquer forma aos referidos dados, a Câmara Municipal de Setúbal obriga-se a atuar na estrita medida das instruções que lhe foram transmitidas pelo Millennium bcp, e a não aplicar os dados tratados ou comunicados, para fins distintos dos determinados, comprometendo-se ainda a cumprir rigorosamente todas as obrigações que emergem da Lei nº 67/98 de 26 de outubro, na redação que lhe foi conferida através da Lei nº 103/2015 de 24 de agosto, bem como os demais direitos decorrentes do Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados.

2. A Câmara Municipal de Setúbal declara possuir todas as condições legalmente exigíveis para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que as operações apresentarem e à natureza dos dados a proteger, nomeadamente contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão, o acesso não autorizados ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. O disposto na presente Cláusula manter-se-á em vigor após o termo do presente Protocolo de Cooperação.

Setúbal, ____ de _____ de 2020

Pela Câmara Municipal de Setúbal

Pelo Millenium BCP

(Dr.ª Maria das Dores Meira)

(António Manuel de Carvalho Simas e
Couceiro Braga)

(Vitor Manuel Peixoto Carriço)